



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

## **PORTARIA N. 54/2025**

Suspende o expediente presencial no dia 9 de dezembro de 2025 na Comarca de Meleiro - SC, em razão de emergência climática decorrente de ciclone extratropical, e estabelece o regime de teletrabalho integral.

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MELEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a ocorrência de ciclone extratropical que atinge o Estado de Santa Catarina no dia 9 de dezembro de 2025, amplamente divulgado pela imprensa e pelos órgãos oficiais de meteorologia e defesa civil;

CONSIDERANDO que todas as regiões do Estado encontram-se em alerta de atenção, havendo áreas sob alerta vermelho e laranja da Defesa Civil, com previsão de chuvas intensas, ventos fortes, alagamentos, enxurradas, destelhamentos, quedas de árvores e danos à rede elétrica, conforme informações disponíveis, por exemplo, em: <https://www.defesacivil.sc.gov.br/2025/12/08/ciclone-extratropical-provoca-temporais-e-ventos-fortes-em-santa-catarina>;

<https://www.nsctotal.com.br/noticias/ciclone-extratropical-causa-chuva-intensa-em-sc-com-48-milímetros-em-apenas-6-horas>; <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2025/12/09/sc-ciclone-alerta-severo-chuvas-intensas-risco-alagamentos.ghtml>

CONSIDERANDO que as condições climáticas são imprevisíveis e que a situação pode se agravar a qualquer momento, sem possibilidade de controle por parte da Administração;

CONSIDERANDO que todos os servidores e colaboradores residem fora da comarca, estando sujeitos a significativos riscos no deslocamento de retorno às suas residências após o expediente, especialmente considerando as condições adversas das estradas e os riscos de acidentes;

CONSIDERANDO que o eventual dano pessoal aos servidores, colaboradores e magistrado é significativamente mais prejudicial do que a suspensão do atendimento presencial, tendo em vista que o atendimento jurisdicional continuará sendo prestado de forma remota, sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais e ao jurisdicionado;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Santa Catarina suspendeu as aulas em toda a rede estadual de ensino no dia 9.12.2025, conforme Ofício Circular nº 320/2025 da Secretaria de Estado da Educação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por cautela, suspendeu o expediente presencial em todas as suas unidades no dia 9.12.2025, mediante Portaria nº 7.660/2025;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Seção Judiciária de Santa Catarina, recomendou a instituição do regime de teletrabalho no dia 9.12.2025, mediante Portaria nº 1007/2025;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho da 12ª Região suspendeu o atendimento presencial em todas as suas unidades no dia 9.12.2025, mediante Portaria PRT12 nº 348/2025;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por meio de comunicado oficial, destacou que "O Poder Judiciário de Santa Catarina reforça que, neste momento, a prioridade é a segurança de todos, sem prejuízo da continuidade e do adequado atendimento dos serviços judiciais à população, que seguirá sendo garantido pelos meios disponíveis, assegurando o pleno funcionamento da Justiça";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas para reduzir a circulação de pessoas que possam se colocar em situação de risco, primando pela preservação da vida e da integridade física de todos os que trabalham e utilizam os serviços desta Comarca,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica suspenso o expediente presencial em todas as unidades da Comarca de Meleiro SC no dia 9 de dezembro de 2025, em razão de emergência climática decorrente de ciclone extratropical.

Art. 2º Fica determinada a prestação da atividade jurisdicional em regime de teletrabalho integral no dia 9 de dezembro de 2025 por todos os servidores.

Art. 3º O atendimento ao público será mantido integralmente por meio remoto, incluindo atendimento telefônico, correio eletrônico e demais canais digitais disponíveis.

Art. 4º Ficam mantidas todas as audiências designadas para o dia 9 de dezembro de 2025, as quais serão realizadas exclusivamente de forma virtual, utilizando-se os sistemas de videoconferência disponíveis.

Parágrafo único. Os links para acesso às audiências virtuais deverão ser disponibilizados aos advogados e partes pelos canais oficiais de comunicação.

Art. 5º A presente Portaria poderá ser prorrogada em caso de persistência ou agravamento das condições climáticas adversas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Meleiro - SC, 9 de dezembro de 2025.

Raphael Cesar Rezende  
Juiz de Direito e Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Cesar Rezende, Juiz de Direito**, em 09/12/2025, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10143689** e o código CRC **80BB76DA**.